



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 218

DATA: 30 DE JUNHO DE 1966.
SÚMULA: ELEVA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM ELEVADOS OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL DE CR\$ 200.000 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) MENSAIS, PARA CR\$ 350.000 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) POR MÊS.

ART. 2º - PARA COBERTURA DA PRESENTE DESPESA, SERVIRÁ DE RECURSO A ARRECADAÇÃO MAIOR QUE SE VERIFICAR NO PRESENTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DO CORRENTE ANO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 30 DE JUNHO DE 1966.

W. Wanderer

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Laudelino Limberger

LAUDELINO LIMBERGER
SECRETÁRIO